



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

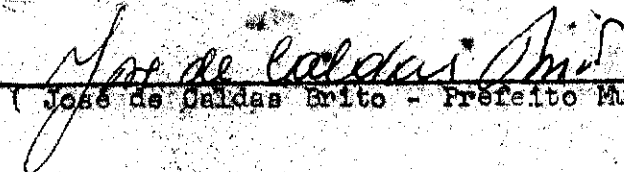
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

José de Caldas Brito, Prefeito Municipal de Linhares, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

L. E. I. Nº 2

- Art. I - Ficam elevados para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais ou sejam Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais, os vencimentos do Sr. Chefe do Executivo Municipal.
- Art. II - Fica, outrossim, elevada para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), anuais a representação do Sr. Prefeito Municipal.
- Art. III - Esta lei entrará em vigor em 1º de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Linhares, 22 de março de 1955.


José de Caldas Brito - Prefeito Municipal